



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2019, 10h00, na Sala de Reuniões do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente foi realizada a **75ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF**, conduzida pelo seu presidente, Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, o Senhor Luis Gustavo Biagionni. Compareceram à reunião os membros do Comitê o Sr. Eduardo Fortunato Bim, presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e o Sr. Homero de Gorge Cerqueira, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Participou também da reunião o Senhor Fernando César Lorencini, Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes. **A) Abertura e informes** O Diretor do Instituto Chico Mendes apresentou os valores atualizados destinados para as unidades de conservação federais e o histórico de execução dos recursos entre os anos de 2009 e 2019, a fim de subsidiar a análise e deliberação das propostas pelo CCAF. Demonstrou-se um acumulado de R\$ 1,5 bilhão destinados para as unidades de conservação federais, em processo de celebração de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental junto aos empreendedores, sendo 72% para regularização fundiária e 22% para manutenção de UCs (nos termos do inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002). Após debate relativo à distribuição dos recursos acumulados, os membros optaram por ampliar a regra de aplicação dos recursos dos empreendimentos excepcionais, com valor de compensação ambiental superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), que poderão ser aplicados nas diferentes ações previstas no art. 33 do Decreto nº 4340/2002 nas unidades de conservação de qualquer região do território nacional. **B) Propostas de Destinação: 1) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural - Módulo 1 - Fase 1 - FPSO Brasil - Campo de Roncador - Bacia de Campos** Processo nº 02001.018620/2018-58. Parecer Técnico nº 68/2018-DCOMP/DILIC. O valor da compensação ambiental é de R\$ 14.326.441,69 (quatorze milhões, trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos). O CCAF delibera pela destinação para o **Parna Serra da Canastra**: o valor de R\$ 4.326.441,69 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) aplicados no inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002; e o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) aplicados em conformidade com o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, pelo critério de excepcionalidade. Para o **Parna Serra da Bocaina**: o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) aplicados no inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. E para a **Revis Arquipélago de Alcatrazes** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aplicados nos termos do inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. **2) Linha de Transmissão 500 kV São Simão – Marimondo – Ribeirão Preto** Processo nº 02001.000995/2016-08. Parecer Técnico nº 27/2018-DCOMP/DILIC. O valor da compensação ambiental é de R\$ 1.264.495,92 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). O CCAF delibera pela destinação para o **Parna Serra da Canastra** o valor de R\$ 1.264.495,92 aplicados conforme inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. **3) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural no Campo de Peregrino, Bacia de Campos**. Processo nº 02070.000574/2008-45. Parecer Técnico nº 70/2018-DCOMP/DILIC. O valor da compensação ambiental é de R\$ 25.631.000,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil reais). O CCAF delibera pela destinação **para o Parna Araucárias: o valor de R\$ 10.631.000,00 (dez milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), pelo critério da excepcionalidade, conforme o inciso**

I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para o Parna Serra do Itajaí, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo critério da excepcionalidade, conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para o Mona Trindade, Martim Vaz a Monte Columbia o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para o Mona São Pedro e São Paulo, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme o inciso III do Art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para o Parna Serra da Bocaina: o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002; 4) **Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - Atividades de Produção - Bacias RN/CE.** Processo nº 02001.114791/2017-26. Parecer Técnico nº 13/2018-DCOMP/DILIC. O valor da compensação ambiental do empreendimento foi calculado como sendo de R\$ 21.575.149,40 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). O CCAF deliberou pela destinação para a **Resex Recanto das Araras de Terra Ronca:** o valor de R\$ 2.472.544,82 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a serem aplicados conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, pelo critério de excepcionalidade. Para a **Resex Mata Grande:** o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto nº 4.340/2002, pelo critério de excepcionalidade. Para a **Resex Canavieiras:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Cururupu:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Marinha Delta do Parnaíba:** o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Marinha Lagoa do Jequiá,** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem aplicados conforme inciso II do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, e o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a serem aplicados conforme o art. 33, Inciso III, do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Marinha Soure,** o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem aplicados nos termos do inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002; e o montante de R\$ 1.087.574,70 (um milhão, oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) a serem aplicados nos termos do inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Marinha Tracuateua:** o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem aplicados conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Prainha do Canto Verde,** o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem aplicados em conformidade com o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002; e o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Quilombo do Frechal,** o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a serem aplicados conforme inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex São João da Ponta,** o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto nº 4.340/2002. E para o **Parna Marinho Fernando de Noronha:** R\$ 8.115.029,88 (oito milhões, cento e quinze mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) aplicados em conformidade com o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. 5) **Proposta de Destinação para o Sistema de Escoamento de Gás - AMEG - PNA-1/PGP-1/Ponto A/Cabiúnas - Bacia de Campos** Processo nº 02001.000304/2007-77. Parecer Técnico nº 38/2018-DCOMP/DILIC. O valor da compensação ambiental é de R\$ 7.065.926,69 (sete milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). O CCAF delibera pela destinação para a **Resex Marinha Lagoa do Jequiá:** o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aplicação conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Batoque:** o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aplicação conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Baía do Tubarão:** o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para aplicação conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **RESEX Itapetininga:** o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para aplicação conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Marinha Soure,** o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aplicação conforme o inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Cassurubá:** o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aplicação conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Corumbau:** o valor de

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aplicação conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Cururupu**: o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aplicação conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Para a **Resex Gurupi – Piriá** destina-se o valor de R\$ 565.926,69 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) para aplicação conforme o inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. E, por fim, para a **Resex Mãe Grande de Curuçá** o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aplicação nos termos do inciso I do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. **C) Encaminhamentos e encerramento. Em razão do adiantado da hora, a reunião foi suspensa às 12h48min, restando deliberação para os seguintes empreendimentos previstos em pauta: Destinação.** Linha de Transmissão Miracema – Sapeaçu; **Desenvolvimento da Produção da Jazida de Tartaruga Verde - Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça na Bacia de Campos; Poliduto do Sistema de Escoamento Dutoviário de Álcool e Derivados (SEDA);**Aplicação. LT 500 KV Bacabeira – Pecém IJ Linha de Transmissão Foz do Chapecó - Pinhalzinho 2, C1; **Exploração de material biodetrítico marinho no Maranhão; Contorno Rodoviário De Florianópolis;FPSO P-66 - DP de Lula Sul - Etapa 2 do Pré-Sal; Atividade de Produção e Escoamento Petróleo e Gás Polo Pré-Sal, Bacia de Santos - Etapa 2 Instalação FPSO BW São Vicente TLD Iara; Atividade de Produção e Escoamento Petróleo e Gás Polo Pré-Sal, Bacia de Santos - Etapa 2 Instalação FPSO BW São Vicente TLD Iara; Gasoduto Lula Norte - Lula Sul E Lula Extremo Sul;Redestinação. Gasoduto Cabiúnas – Vitória (GASCAV)JTE Pampa Sul; LT em Corrente Contínua (CC) 800 kV Xingu - Terminal Rio e Instalações Associadas. Sendo assim, ficou agendada a próxima reunião do Comitê de Compensação Ambiental Federal, para o dia 30 de janeiro de 2020, em horário a ser definido, para a deliberação dos itens de pauta faltantes. Apreciados parte dos itens da pauta proposta, a reunião foi encerrada às 12h48 do dia 19/12/2019, da qual eu, Eduardo Fortunato Bim, Presidente do Ibama, lavrei esta ATA de Reunião, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião, conforme lista de presença em anexo.**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 08/01/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Usuário Externo**, em 09/01/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Secretário-Executivo**, em 10/01/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6749910** e o código CRC **DB6A045B**.